



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

O Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A – CONAD, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº 13.303/2016 e no artigo 8º, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, **RESOLVE:**

Alterar e acrescentar dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., de 13 de agosto de 2018, nos termos que segue:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo alterar os valores dos procedimentos licitatórios da contratação direta por dispensa visando refletir a variação de custos, por deliberação deste Conselho de Administração, conforme aprovado em Ata de Reunião realizada em 24 de abril de 2024, com fundamento no artigo 29, § 3º da Lei Federal Nº 13.303/2016 e, também, as disposições acerca da qualificação econômico-financeira para fins de habilitação nas contratações da Companhia.

Art. 2º. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ R\$ 145.008,20 (cento e quarenta e cinco mil oito reais e vinte centavos) por ano-calendário, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 72.504,10 (setenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos) por ano-calendário, e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”;

III - (...)

.
. .



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



XVIII - (...)”.

“Art. 59. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa eletrônica ou inexigibilidade;

II - caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III - autorização da autoridade competente;

IV - indicação do dispositivo do RLC aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

VII - parecer jurídico, exceto na hipótese de dispensa de valor ou de procedimentos e/ou minutas padronizadas por aprovação da Diretoria;

VIII - proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

IX - consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a CEASA/ES.

§ 1º. Para fins de habilitação nas hipóteses de contratações diretas que envolvam fornecimento imediato de materiais, equipamentos ou gêneros, serão exigidos somente os documentos elencados no artigo 104 deste RLC.

§ 2º. Nas hipóteses de contratações diretas para a contratação de serviços comuns não continuados e para as compras para entrega futura, feitas com base no Artigo 57, II, deste Regulamento, serão exigidos somente os documentos elencados nos 101, 102, 104, 105 e 106 deste RLC.

§ 3º. Para as demais contratações diretas, aplicam-se as disposições contidas na Seção I, do Capítulo X, deste RLC”.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Aprovação na Reunião do Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., realizada em 24 de outubro de 2024.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2024.

SILVANO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO

Presidente do CONAD

RICARDO IANNOTTI DA ROCHA

Membro do CONAD

ANTONIO CALOS CESQUIM DINIZ

Diretor Presidente da CEASA/ES

Membro do CONAD

LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI

Membro do CONAD

RODOLFO PÉRICLES NASCIMENTO

Membro do CONAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVANO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO
PRESIDENTE (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA)
01011200001 - CEASA - GOVES
assinado em 24/10/2024 15:00:19 -03:00

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - CEASA - GOVES
assinado em 25/10/2024 11:21:45 -03:00

LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI
MEMBRO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA)
01011200001 - CEASA - GOVES
assinado em 25/10/2024 16:20:13 -03:00

RICARDO IANNOTTI DA ROCHA
MEMBRO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA)
01011200001 - CEASA - GOVES
assinado em 25/10/2024 16:29:51 -03:00

RODOLFO PERICLES NASCIMENTO
CONSELHEIRO
CONAD - CEASA - GOVES
assinado em 24/10/2024 17:01:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2024 16:29:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMILLY DOS SANTOS VERONEZ (ASSESSOR DE ARRECADAÇÃO - 01045500017 - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JRG81X>

BRASIL 2024